



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**CAROLINI TEIXEIRA RICARDO**

**O ESCOLA SEM PARTIDO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
A DERIVA DOS SENTIDOS NA POLÍTICA**

Tubarão

2022

**CAROLINI TEIXEIRA RICARDO**

**O ESCOLA SEM PARTIDO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
A DERIVA DOS SENTIDOS NA POLÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Letras – Língua Portuguesa da  
Universidade do Sul de Santa Catarina como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Licenciadas em Letras Língua Portuguesa.

Orientador: Profa. Andréia da Silva Daltoé, Dra.

Tubarão

2022

**CAROLINI TEIXEIRA RICARDO**

**O ESCOLA SEM PARTIDO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO:  
A DERIVA DOS SENTIDOS NA POLÍTICA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Licenciada em Letras Língua Portuguesa e aprovado em sua forma final pelo Curso de da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 29 de junho de 2022.

---

Professora e orientadora Profa. Andréia da Silva Daltoé, Dra.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Profa. Camila Borges dos Anjos, Dra.

---

Profa. Marilane Mendes Cascaes Dra.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Aos meus pais, que acreditaram em mim,  
dedico este trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, por todo o apoio durante a graduação e pela idealização deste sonho junto comigo.

Em especial, ao meus pais, que sempre acreditaram em mim.

Ao meu pai, Geraldo, que está ao meu lado em todas as fases da minha vida e, pacientemente, me ajudou com este trabalho.

À minha mãe, Ednalva, que, com carinho, sempre confiou no meu potencial.

À minha irmã, Camila, que sempre me deu forças e motivação para conclusão deste curso.

Às minhas amigas, especialmente Eduarda e Beatriz, por todo incentivo e companheirismo.

À minha professora e orientadora Andréia, por toda dedicação e carinho, sempre muito prestativa, que fez com que este trabalho fosse possível. Obrigada por toda paciência! Agora, trabalharemos juntas por um mundo mais justo!

“Liberdade - essa palavra, que o sonho humano alimenta: que não há ninguém que explique, e ninguém que não entenda!” (CECÍLIA MEIRELES, 1965).

## RESUMO

A partir do modo como a escola vem sendo invadida por projetos de pauta conservadora, passamos a nos interrogar como tais propostas acabam produzindo seus efeitos, mesmo tomando, em comum, o professor e a própria escola como ameaças à sociedade. Diante dessa preocupação, objetivamos neste trabalho analisar se/como o Projeto “Escola Sem Partido” (ESP), que ganhou forte destaque em relação aos demais, se transforma em maneiras de o Estado regulamentar nossos corpos pelo jogo que faz com o direito à liberdade de expressão. Sob os pressupostos da Análise de Discurso de linha materialista, nossa pesquisa usará como corpus o texto do Projeto de Lei nº 193, proposto no Senado Nacional, o texto da Constituição Federal de 1988 e o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), todos a partir do modo como enunciam a questão da liberdade de expressão. Ao fim da trajetória, podemos vislumbrar como o Estado utiliza de movimentos como o ESP para controlar nossos corpos.

**Palavras-chave:** Escola Sem Partido. Liberdade de Expressão. Corpo.

## **ABSTRACT**

The hrough the way in which the school has been invaded by conservator, projects, we start to question how those proposals end up producing it's effects, even though it takes, in common, the teacher and the own school as threats to the society.in this worry, our goal in this work is to analyse if/how the project "Escola Sem Partido" (ESP), that gained Strong. Under the assumptions of the Discourse Analyses from the materialistic line.our research will use as corpus the law project n 193, proposed in the National Senate, the text in the Federal Constitution of 1988 and the text from the Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), all of them coming from the way in which they enunciate the question of the freedom of speech. at the end of the trajectory, we will be able to see how the State uses movements such as ESP to control our bodies.

**Keywords:** Escola Sem Partido. Freedom of speech. Body.

## SUMÁRIO

|           |                                                                         |           |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                  | <b>9</b>  |
| <b>2</b>  | <b>A PROPOSTA DO PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO .....</b>            | <b>13</b> |
| <b>3</b>  | <b>A NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO .....</b>                          | <b>18</b> |
| 3.1       | NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL<br>DE 1988..... | 18        |
| 3.2       | NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LDB.....                             | 20        |
| 3.3       | NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PL-193/2016 .....                    | 21        |
| <b>4.</b> | <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                  | <b>24</b> |
|           | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                 | <b>28</b> |
|           | <b>ANEXO A – PROJETO DE LEI 193 .....</b>                               | <b>30</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A história da política brasileira é marcada por dois tipos de regimes governamentais, a democracia e o autoritarismo: aquele protege da opressão; este oprime. A democracia, de acordo com Lima Júnior (1997), é concebida essencialmente como a presença da soberania popular e a capacidade do povo para legislar. Em síntese, o Estado Democrático de Direito exige um conjunto de normas para que possa funcionar de forma significativa, assegurando ao povo o exercício da cidadania, a garantia de direitos e o equilíbrio de poderes.

Em contraste, o regime do tipo autoritário é antidemocrático, constituído por um governante que toma decisões sem participação dos cidadãos. Segundo Prioli (2021, p. 82), “regimes autoritários fazem o uso de coerção (uso ou ameaças do uso de violência) e persuasão (mecanismos de manipulação do pensamento e de crenças) como mecanismos de manutenção no poder de determinado grupo de indivíduos, em maior grau” – assim como ocorreu depois do golpe de 1964, que instaurou o período da ditadura militar no Brasil, o qual foi marcado por perseguições, censuras, opressões e mortes de pessoas que discordavam das ações arbitrárias do governo.

No presente momento, o regime que nos governa é a democracia, conforme prevê o art. 1º da Constituição Federal (CF) de 1988<sup>1</sup>: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. No entanto, se já entendíamos esse sistema como frágil, nos últimos tempos temos confirmado que este vem enfrentando práticas antidemocráticas que o colocam em risco.

Desde 2016, quando foi praticado o golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff, democraticamente eleita, várias manifestações populares também deram voz a pedidos a favor da intervenção militar e de outras propostas inconstitucionais. Segundo o site *Época* (2016)<sup>2</sup>, em 13 de março de 2016 foram realizadas manifestações em pelo menos 250 cidades brasileiras. No Rio de Janeiro, a manifestação contava com carros de som e com os manifestantes pedindo a intervenção militar.

Essa onda de pedidos e práticas antidemocráticas foi se espalhando por vários setores da sociedade, colocando em perigo a democracia como um todo, mas o que aqui nos chama a atenção é o modo como a liberdade de expressão também passa a ser ameaçada, o que nos

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 maio 2022.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2016/03/manifestacoes-de-13-de-marco-em-todo-o-brasil-acompanhe.html>. Acesso em: 11 maio 2022.

atinge exatamente no campo da educação, campo este que não ficou de fora de todo esse movimento, principalmente pelo modo como os projetos têm chegado às escolas, comprometendo também os valores democráticos. Tais projetos já vêm sendo gestados desde o início dos anos 2000, tomando ainda mais força de 2016 para cá, na onda de um discurso conservador hipócrita que mascara seus reais objetivos.

É nesse contexto que se espalha pelo Brasil o Projeto *Escola Sem Partido* (ESP), que, conforme Daltoé (2018, p. 119), objetiva defender o aluno do que é considerado “liberdade de ensinar do professor”.

De acordo com um mapeamento feito sobre os projetos de censura e liberdade de cátedra pela Frente Nacional Escola Sem Mordança (2020, p. 13), desde 2014 até 2020 foram “237 projetos de censura ao todo, sendo 214 projetos apresentados em municípios e estados e no distrito federal e mais 23 projetos apresentados no congresso federal”. Ou seja, mais que a efetivação ou não desses projetos, mesmo que venham sendo dados como inconstitucionais, precisamos refletir sobre o modo como disseminam um discurso de ódio contra professores, colocando as famílias contra a própria escola de seus filhos.

Diante desse contexto, surge nosso interesse em estudar o ESP, escolhendo analisar o projeto de lei<sup>3</sup> do Senado nº 193, de 2016, que tem como objetivo incluir o Programa ESP na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na justificativa de conter o que seus defensores consideram doutrinação ideológica:

- Conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Como uma de suas providências, o PL prevê a fixação, em todas as salas de aula, de um cartaz com os “deveres do professor” – um conjunto de regras sobre como os professores devem agir durante as aulas, propondo a neutralidade dos conteúdos e a limitação de determinados assuntos em sala.

Apesar de bastante problemático, o movimento traz um título que vende bem sua proposta, capturando alunos e pais nesse discurso fácil de que não deveria mesmo haver partido político na escola. Segundo Daltoé (2018), o título do ESP é proposital para gerar uma perspectiva de que uma Escola *sem* Partido seria ao contrário de uma Escola *com* Partido, assim,

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>. Acesso em: 10 jun. 2022.

num primeiro momento, cria-se uma aceitação praticamente unânime. Todavia, ainda conforme a autora, estudando o Projeto vemos que os sentidos vão em outra direção. Nessa perspectiva, é necessário investigar as propostas por inteiro, uma vez que o assunto principal é a educação brasileira e o modo como vem sendo ameaçada.

E começamos alertando que esse tipo de projeto entra em divergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>4</sup>, Lei nº 9.394/1996, Título II, Art. 3º, parágrafo II: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”. E também vai na contramão do que prevê a própria Constituição Federal (CF) de 1988<sup>5</sup>, que nos assegura a liberdade de expressão, conforme dispõe em seu artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e à liberdade de cátedra. Em seu artigo 206, apresenta ainda a CF:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Esses dois documentos — CF e LDB — já norteiam nosso fazer em sala de aula, são leis maiores. Portanto, como é que leis que nascem em esferas inferiores (pensando hierarquicamente o modo como a validade de uma lei se dá) esperam suplantar leis superiores? Se por isso já são inconstitucionais, por que o movimento ESP ganhou força no Brasil todo e seguiu fazendo seus estragos? O que isso nos diz de um projeto de educação? Seria esse projeto em questão uma forma de o Estado gerir nossos corpos? Em que medida essa gestão atinge nossa liberdade de expressão e de cátedra?

A partir dessas questões de pesquisa, buscaremos investigar no texto do PL nº 193, o chamado ESP, que tramitou no Congresso Nacional até 2017<sup>6</sup>, o modo como traz a ideia de *liberdade de expressão* e como essa noção encontra e/ou se conflita com a liberdade de cátedra prevista na CF e na LDB.

---

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 maio 2022.

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em: 10 jun. 2022.

No presente trabalho, apoiar-nos-emos nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso (AD) de linha materialista, que é um campo teórico que permite, conforme Orlandi (2005, p. 26), a compreensão de como “um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos”.

A fim de atingirmos nosso objetivo neste trabalho, para a coleta de dados referente ao movimento ESP tomamos o site oficial<sup>7</sup> do projeto e sua legislação, considerando que os projetos de lei foram apresentados nas câmaras municipais, nas assembleias e no congresso nacional, ganhando destaque e inúmeros defensores no país.

Para percorrer esse caminho, nosso trabalho se divide em três partes: no primeiro capítulo, trazemos um apanhado das especificidades do projeto; no segundo, apresentamos como a CF e a LDB já nos regulam e garantem nosso direito de ensinar em sala de aula, apontando no projeto se ele remete a esses documentos; e, no terceiro capítulo, buscamos investigar se o ESP acaba servindo como prática política de regulação do corpo pelo Estado.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/>. Acesso em: 20 maio 2022.

## 2 A PROPOSTA DO PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

Neste capítulo, apresentaremos a trajetória do movimento ESP, que resultou em inúmeros projetos de lei espalhados pelo Brasil todo. Será analisado o que se refere ao PL nº 193/2016, que tramitou no Congresso Nacional com o propósito de inserir o Programa ESP na CF e na LDB.

O movimento ESP<sup>8</sup> foi fundado pelo advogado Miguel Francisco Urbano Nagib, no ano de 2004, inicialmente como uma associação sob o argumento de pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica nas escolas brasileiras, em todos os níveis. A motivação, conforme Bedinelli (2016)<sup>9</sup>, se deu quando a filha de Nagib chegou da escola relatando sua aula de história, na qual o professor explicava sobre ideologia, tendo exposto dois exemplos de pessoas que abriram mão de tudo em nome de uma ideologia, comparando São Francisco de Assis, um dos santos da igreja católica, a Che Guevara, um dos líderes da revolução cubana.

Bedinelli (2016)<sup>10</sup> ainda afirma que Nagib, por ser católico, não considerou coerente a analogia feita pelo professor, então decidiu criar uma associação para “lutar contra o abuso do qual as crianças estão sendo vítimas”. Para resolver o suposto problema nas escolas, seria necessário intervir no ensino, pois, como informa o site do projeto<sup>11</sup> (ESP, 2020, *online*), os professores seriam: “um exército organizado de militantes travestidos de professores que abusa da liberdade de cátedra e se aproveita do segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo”.

Como podemos observar, o projeto nasce de uma motivação bastante pessoal, a partir do relato da filha de Nagib sobre o que teria acontecido em aula, ou seja, origina-se do ponto de vista de um advogado sobre o que seria/deveria ser o espaço da sala de aula.

Embora tenha seu marco em 2004 é importante dizer que o programa só ganhou mais visibilidade no país dez anos mais tarde, quando toma a forma de propostas de lei que vão tramitar nas câmaras municipais, nas assembleias e no congresso nacional. De acordo com Daltoé (2018, p. 120), “Embora criado já em 2004, o ESP só encontra eco em 2014, quando o Deputado Flávio Bolsonaro propõe o Projeto na Assembleia Legislativa do Estado do RJ e Carlos Bolsonaro na Câmara de Vereadores do RJ”. Começa aí a discussão, mas ainda será

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 23 maio 2022.

<sup>9</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550\\_367696.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html). Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>10</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550\\_367696.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html). Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

principalmente depois do golpe de 2016, que depôs a Presidenta Dilma Rousseff, e, especialmente, no período que antecedeu as eleições de 2018, que o ESP chegará com força em todos os cantos do país.

Para Moura e Silva (2020, p. 11):

É evidente a ligação umbilical do Escola Sem Partido com a família Bolsonaro. Importante lembrar que no ano anterior, durante as Jornadas de Junho, os jovens haviam tomado as ruas exigindo, dentre outras coisas, educação de qualidade, e o Rio de Janeiro foi um dos epicentros do movimento com a eclosão de greves docentes nas redes públicas estaduais e municipal.

Ao analisar o percurso do movimento e os autores do projeto, é possível identificar as ligações partidárias e religiosas, o que contradiz a ideia principal do movimento, que se diz em prol de uma educação neutra e apartidária. Na página de apresentação do site<sup>12</sup> do ESP consta que o movimento se trata de “uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária”.

Atendendo ao estabelecido no Programa do ESP, o PL nº 193 (2016)<sup>13</sup>, proposto pelo Senador Magno Malta (PL), do Estado Espírito Santo, visando inserir o ESP à LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preverá: “Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”.

Vale destacar, portanto, que o tema da neutralidade – do professor e dos conteúdos – se transformará em um importante argumento pela facilidade de convencer os pais de que o professor não pode expressar sua opinião em sala de aula, apenas ensinar o que os livros trazem. Trata-se de uma visão bastante distorcida do que seja a educação e, conforme Daltoé e Ferreira (2019, p. 219), busca produzir a ideia da “escola como neutra e desprovida de ideologia para que não se perceba aí o trabalho de reprodução das relações de produção”. Ou seja, trata-se de um projeto que diz combater a doutrinação ideológica como se não estivesse justamente propondo isso que diz condenar.

Desse modo, à medida que esses projetos chegam às escolas, com o argumento de procurar conter “professores doutrinadores”, cria-se um apagamento dos reais problemas nas instituições brasileiras, como a falta de investimento em condições físicas e recursos básicos, a falta de valorização do plano de carreira do magistério e a própria falta de professores em diversas áreas, o que aponta para a necessidade de formação inicial e continuada.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>. Acesso em: 16 jun. 2022.

Há, portanto, uma série de problemas reais e concretos que estão sendo negligenciados enquanto discutimos problemas criados, inventados. Não queremos dizer, desse modo, que não possa haver professores que ajam de forma antiética em sala de aula, mas para combater essa postura já há regramentos institucionais que dão conta disso. Os professores, no ESP, se tornam os vilões da educação, enquanto os tetos das escolas caem sobre a cabeça de todos, literalmente.

Além da neutralidade, a questão da liberdade será outro argumento potente do PL nº 193, como podemos ver nos próximos princípios:

II - Pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender e de ensinar; IV - liberdade de consciência e de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

Como podemos observar, a questão da liberdade perpassa do II ao VII princípio, procurando produzir o efeito de que sua proposta é a garantia da liberdade do sujeito professor e do sujeito aluno. Todavia, como veremos em vários momentos do próprio PL, tanto no cartaz que se propõe ser fixado em sala de aula quanto nos debates que serão gerados a partir deste tema, o projeto justamente vem para impedir o professor de discussões em sala de aula sobre os temas lecionados e, por consequência, impedir que o aluno também, a partir das diferentes abordagens dos professores, forme sua opinião sobre as coisas.

Novamente, podemos dizer, portanto, que se trata de um projeto que diz visar à neutralidade, mas não é neutro (até porque isso não existe), e diz proteger o pluralismo de ideias e a liberdade de expressão quando justamente tenta impor a censura em sala de aula.

Esse projeto, como sabemos, não seguiu adiante. Em 21 de novembro de 2017, o PL nº 193 foi retirado de tramitação pelo autor<sup>14</sup>. Segundo o site Centro de Referências em Educação Integral (2017)<sup>15</sup>, Magno Malta apresentou um requerimento para retirar de tramitação o PL nº 193, embora o documento<sup>16</sup> não divulgue as motivações que resultaram no recuo. De qualquer forma, a Comissão de Educação do Senado já havia emitido um parecer se posicionando contra a proposta. Diante da negativa, considera-se que Malta atuou para evitar uma derrota emblemática no Plenário.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/autor-do-pl-escola-sem-partido-retira-projeto-do-senado-mapa-aponta-situacao-do-movimento-pelo-pais/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7278033&ts=1630411033426&disposition=inline>. Acesso em: 17 jun. 2022.

Juridicamente, o movimento se enfraquece à medida que as propostas de leis trazem argumentos contraditórios e inconstitucionais, como aconteceu com a Lei nº 7.800, de 5 de maio de 2016, que buscava instituir, no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa Escola Livre no Estado de Alagoas e foi julgada em 24 de agosto de 2020 como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>17</sup>: “O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016 do Estado de Alagoas”.

E, politicamente, em 2020, o movimento perdeu forças nas áreas política, financeira e jurídica, uma vez que o STF declarou inconstitucional a proposta “Escola Livre” fundamentada no ESP. No mesmo ano, em 22 de agosto, o fundador do movimento, Nagib, finalizou seus trabalhos no ESP<sup>18</sup> em meio a uma certa polêmica de falta de apoio da própria família Bolsonaro, que o teria usado para a elaboração da ideia e o abandonado depois das eleições.

Entretanto, apesar de as propostas se mostrarem inconstitucionais, o tema não deixou de captar apoiadores em grande quantidade pelo país, criando-se um forte movimento de resistência ao trabalho do professor, pautado num discurso conservador e num fundamentalismo cristão.

Por meio dessas justificativas de preservar uma educação “sem doutrinação ideológica”, cresceu também o movimento de militarização de escolas públicas após o governo federal criar, em 2019, o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares (PECIM). A militarização parece estar ocupando o novo lugar de grande solução para a educação, dessa forma a articulação desse projeto à censura que acontece em escolas militarizadas transforma o modelo no novo Escola sem Partido conservador (MOURA; SILVA, 2020).

Ou seja, à medida que os projetos de lei do ESP não se efetivaram nas escolas, o movimento de direita ou extrema direita criou outras alternativas para intervir no ensino desenvolvendo projetos para que inúmeras escolas públicas fossem militarizadas, transformando-as em Escolas Cívico Militares (já existe uma aqui perto de nós, na cidade de Tubarão/SC) ou mesmo preparando o caminho para o *Homeschooling* (educação domiciliar), já aprovada também em Santa Catarina.

Portanto, observamos que são muitas frentes que se formam para impedir o verdadeiro papel da escola, confundindo os pais e a sociedade sobre o que deve ser o papel do professor, quando este já é previsto em documentos superiores. Parece que é a liberdade de ensinar, a

---

<sup>17</sup> Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur437155/false>. Acesso em: 16 jun. 2022.

liberdade do professor que está ameaçada, mas somos todos nós. Por isso, no capítulo seguinte vamos nos ater ao direito da liberdade de expressão, procurando entender melhor como esse princípio constitucional está sendo ameaçado e o que isso tem a ver com os modos pelos quais o Estado tenta nos gerir, conforme nos ensina Pêcheux (2016).

### 3 A NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Neste capítulo, será discutida a noção de liberdade de expressão nos seguintes documentos: primeiro, na CF de 1988; em seguida, na Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece a LDB; e, por último, no PL nº 193, de 2016.

Dessa forma, no capítulo seguinte temos como objetivo concluir a pesquisa, analisando se essa proposta de lei serve como prática política para regulamentar nosso corpo, por meio do Estado, e de que modo faz trabalhar a ideia de liberdade de expressão, conforme garantida pela CF e pela LDB.

#### 3.1 NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A liberdade é um direito fundamental para os cidadãos brasileiros, imprescindível ao Estado Democrático de Direito, tanto que é reconhecida pela própria CF de 1988. Conforme consta em seu preâmbulo<sup>19</sup>:

A noção de liberdade de expressão está prevista no título II, capítulo I da CF, e assegura os direitos e deveres individuais e coletivos: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

E conforme, o inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”<sup>20</sup>.

Segundo Tôrres (2013, p. 63)<sup>21</sup>, ao tratar sobre o direito de liberdade de expressão “encontram-se também outros direitos, como o direito de informar e de ser informado, o direito de resposta, o direito de réplica política, a liberdade de reunião, a liberdade religiosa etc.”. Durante a ditadura militar no Brasil, tais práticas, que garantiam esses direitos, foram proibidas, visto que o período foi marcado pelo regime autoritário. A proibição à liberdade de expressão era uma forma de evitar qualquer oposição e a disseminação de pensamentos divergentes, garantindo aos militares no poder o controle do Estado.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1196976613/constituicao-federal-comentada-constituicao-federal-comentada-ed-2021>. Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>. Acesso em: 20 jun. 2019.

<sup>21</sup> Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf). Acesso em: 20 jun. 2022.

Nesse contexto, marcado pela censura, ficou restrito qualquer tipo de manifestação e expressão cultural. E, ainda, com os militares no poder, estes utilizavam ameaças com a justificativa de “melhorar” o país:

Segundo os presidentes militares, apenas cumpria-se o que era "melhor" para o país, inclusive impondo-se lemas como: “Brasil, ame-o ou deixe-o”. Desse modo, implantava-se a ideia de um falso patriotismo, disfarçado de servidão e privação de direitos, tais como privação do direito de expressão, de “ir e vir” ou mesmo a formação de sindicatos e grupos políticos contrários ao sistema. (BONIN; PANATTA; ABELO, 2016, p. 68)

O direito fundamental à liberdade de expressão só foi retomado com a CF de 1988, após o período do autoritarismo. O momento histórico de sua promulgação é marcado pelo repúdio ao regime ditatorial, violador de direitos básicos do ser humano e da segurança jurídica. Naquele cenário, era essencial limitar legalmente a atuação estatal e, de forma reflexa, garantir direitos fundamentais (TÔRRES, 2013).

No presente momento, a CF de 1988 nos garante, conforme seu art. 220, “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”. E inclui-se sobre censura no parágrafo 2º: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Por conseguinte, a noção de liberdade de expressão deve ser mais ampla, desde que preserve o propósito do direito e não se relacione com o discurso do ódio:

A Liberdade de Expressão, pelo que se observa, passa então a ser tutelada com maior restrição, e o discurso do ódio, por se tratar de manifestação do pensamento com vistas a humilhar e a calar grupos minoritários, passa a ser repudiado e proibido pelos ordenamentos jurídicos, como forma de garantir a expressão das minorias e o exercício da cidadania. (FREITAS; CASTRO, 2013 p. 329)

Diante do percurso da liberdade de expressão no Brasil, compreende-se que durante os 21 anos de ditadura militar, sem mencionar a ditadura de Vargas, não tínhamos garantia de nossos direitos, assim a CF de 1988 veio para devolver os direitos aos brasileiros.

Embora consideremos que, com a CF de 88, a liberdade de expressão, assim como outros tantos direitos usurpados, tenha sido reestabelecida, é preciso ressaltar que não há nada garantido. Temos presenciado o modo como nossa democracia tem sido ameaçada, com a liberdade de expressão sendo colocada frequentemente em risco.

### 3.2 NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A CF de 1988 é a Lei Maior do Brasil. Juridicamente, nenhuma lei pode pretender passar por cima da Carta Magna. E, como vimos, ali já temos previsto nosso direito como professor. Depois dela, no campo da educação, temos a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB)<sup>22</sup> e, em seu texto, garante a liberdade de cátedra, um direito que, conforme prevê seu artigo 3º, inciso II, assegura: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e inciso III: - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”<sup>23</sup>.

Amorim (2018)<sup>24</sup> afirma que a liberdade de cátedra: “é a liberdade plena que os professores possuem de discutir diversos assuntos que entendam importantes para o ensino em sala de aula e em seus grupos de pesquisa ou estudos”.

Nesse sentido, o professor deve ser livre para expressar suas ideias de acordo com a sua formação profissional e para utilizar metodologias que sejam coerentes com o contexto dos alunos, com as necessidades do processo de ensino e de aprendizagem. Esses princípios constitucionais de liberdade, segundo Marocco e Rodrigues (2014, p. 9)<sup>25</sup>, são para “garantir o pluralismo de ideias e concepções no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, [...] Também buscam garantir a autonomia didático-científica dos professores, sem desconhecer o direito de aprender dos alunos”.

A CF de 1988 não expressa a liberdade de cátedra em termos textuais, entretanto, de acordo com Marocco e Rodrigues (2013, p. 08), “Pode estar incluída em outras liberdades literalmente previstas no texto constitucional. Uma possibilidade é vê-la como espécie do gênero liberdade de expressão do pensamento, previsto no artigo 5º, inciso IX”. Como já mencionamos na seção anterior, a CF declara “ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Importante destacar que a LDB também aponta, em seu inciso IV, “respeito à liberdade e apreço à tolerância<sup>26</sup>”. Ou seja, posiciona-se a favor do respeito aos alunos e professores e

---

<sup>22</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

<sup>23</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguiacao>. Acesso em: 19 jun. 2022.

<sup>25</sup> Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/documentos/hwr\\_artigo2014-liberdadecatedra\\_unifor.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/documentos/hwr_artigo2014-liberdadecatedra_unifor.pdf). Acesso em: 19 jun. 2022.

<sup>26</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

estabelece a necessidade de uma escola inclusiva, que acolha a todos, independentemente de crenças e de valores ideológicos.

### 3.3 NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PROJETO DE LEI Nº 193/2016

Como vimos no início deste estudo, o PL nº 193/2016 se pauta sobre a garantia de um ensino que privilegie o pluralismo de ideias, o que deveria contemplar, por consequência, a liberdade de expressão. No entanto, a justificativa do PL nº 193/2016<sup>27</sup> é de que: “Não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa”.

São essas contradições que vão denunciando a precariedade da proposta e expondo a fragilidade de um grupo que não é da área da educação, que não ouve profissionais desse campo, porque essa é uma prática de implementação desses projetos e objetiva, mesmo assim, dizer como deve ser a sala de aula, o trabalho do professor. Quanto ao aluno, textualmente vemos sendo tratado como “audiência cativa”, ou seja, uma tábula rasa, alguém sem capacidade intelectual e facilmente manipulável.

A noção de neutralidade e o equívoco no qual está mergulhada vem justamente desse despreparo de pessoas que não conhecem o processo de ensino e de aprendizagem; aliás, que não conhecem o interior de uma sala de aula, afinal não se prepararam para isso como fazem os professores e profissionais da educação durante anos. Assim, embora o Artigo 2º do PL traga que “a educação nacional atenderá [...]: inciso I, “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”, não podemos esquecer que, segundo Orlandi (2005, p. 9), “não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos”.

A neutralidade vem amarrada à ideia de que o professor deveria mostrar as diferentes posições, opiniões ou pensamentos de um mesmo conteúdo, visto que o pluralismo busca reconhecer as diversidades e respeitá-las. Assim, parecendo ir ao pluralismo político, segundo o artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, como um fundamento da República Federativa do Brasil — assim como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa —, a proposta vai justamente supor que para todo conteúdo ensinado haveria o que eles chamam de “dois lados”. Perguntamos: seria o caso

---

<sup>27</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>. Acesso em: 20 jun. 2022.

de o professor de História falar a parte negativa da escravidão, mas também a parte boa? Mostrar que a Ditadura no Brasil foi uma Revolução e foi um Golpe? Como se daria isso? Novamente nos deparamos com uma proposta contraditória, sem sentido em muitos casos, sem clareza no que propõe e no modo como puniria o professor.

Talvez a questão mais objetiva que apresentem é a proposta de fixar cartazes em todas as salas de aula com o que eles denominam “Deveres do Professor”, assim apresentado no site<sup>28</sup> do movimento e no PL nº 193:

1. O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
2. O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
3. O professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
4. Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.
5. O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
6. O professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Esses deveres, como vemos no item 1 da lista acima, são considerados enquanto “audiência cativa”, o que produz o sentido, segundo Daltoé (2018, p. 27), de “alguém subjugado a toda sorte de interesse do professor, sem chance de refletir criticamente sobre o que faz na escola, uma tábula rasa”. Na verdade, poderíamos dizer que tomam o aluno como tábula rasa, mas também não deixam de tomar o professor como alguém desprovido da capacidade de pensar sobre sua prática, sobre os conhecimentos, sobre a realidade que o circunda. Parece que é em torno desse imaginário que se fundam essas regras que engessam professor e, por consequência, os alunos no processo dinâmico que deveria ser uma sala de aula.

Como se pode observar, essa lista é uma forma de tentar controlar as aulas e restringir a relação de interação entre professor e aluno, sustentando-se sob uma ideia distorcida do que seja o trabalho do professor em sala de aula, do que seja a abordagem dos saberes científicos, do que seja a participação crítica dos alunos.

E a pergunta que nos fazemos é: até que ponto esse cartaz funcionará na sala de aula realmente como um conjunto de regras prescritivas que limitarão nosso fazer? O que aconteceria com um professor que descumprisse alguma dessas normas? Quem denunciaria?

---

<sup>28</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

Quem julgaria esses casos? Que esferas judiciárias estariam à disposição para julgar esses casos?

Segundo o PL, caso o professor não cumpra tais “deveres”, poderá ser “denunciado” por meio, segundo o art. 8º do projeto de lei<sup>29</sup>, de um “canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta lei”. Ou ainda pelo próprio site<sup>30</sup> do ESP, que disponibiliza um canal para denúncias, caso os pais ou os alunos sintam que seus professores: “estão engajados na execução de um projeto de engenharia social, que supõe a implementação de uma nova escala de valores”. O site disponibiliza um formulário para preenchimento: “envie-nos uma mensagem relatando sua experiência (acompanhada, se possível, de elementos que possam comprová-la)”.

Como esses projetos não foram adiante efetivamente, não sabemos como isso se daria. Julgamos que seria bastante complicado, considerando que a educação já segue privada de condições materiais para o básico. Todavia, queremos destacar que, mesmo não tendo valor legal esse documento, precisamos refletir sobre o efeito que produz: a prática de colocar um cartaz na porta de cada sala que coloca o professor sob suspeita de suas ações.

A proposição dessa medida pode não resultar em ações concretas de punição, mas não deixa de espalhar o medo, a insegurança, a desmotivação do professor em criar espaços de discussão crítica e problematizadora da realidade em que vivemos.

---

<sup>29</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>. Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>30</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

#### 4. CONCLUSÃO

Quando se lê o título “Escola Sem Partido”, pode-se pensar que esse movimento seria, de fato, a favor de uma educação sem partido político determinando o rumo da escola. O projeto, assim como o próprio programa que lhe dá origem, como já vimos, traz um título cativante, que mobiliza pais e alunos, prometendo-se apartidário, neutro (anti-ideológico) e contra o abuso da liberdade de ensinar. Pelo engodo do título, começa toda a série de problemas que o projeto suscita: cria problemas que a escola não enfrenta, pelo menos não no sentido de predominarem professores “doutrinadores” que têm induzido as crianças a pensarem como eles, e acaba contribuindo para a desvalorização da escola como um todo.

Por meio deste trabalho, quando analisamos toda a trajetória do movimento até ganhar forma de proposta de lei, identificamos que, desde o início, esteve relacionado às questões partidárias e religiosas, inclusive os autores dos PLs (em sua maioria, de direita e extrema-direita) utilizam de um discurso conservador e cristão. Ou seja, se dizem apartidários, mas estão claramente filiados a um partido e a uma mesma formação discursiva conservadora.

O movimento se enfraqueceu quando o PL foi derrotado em muitas casas legislativas e no próprio Congresso, pelo STF, que mais tarde decretou o “Escola Livre”, o qual tem os mesmos princípios do ESP, portanto também é um projeto inconstitucional, perdendo, em seguida, o apoio político e financeiro do presidente Jair Bolsonaro.

Todavia, a discussão a respeito precisa acontecer, afinal não deixou de ganhar defensores no país, tanto no que se refere a esse projeto como em outros tantos que têm sido apresentados às escolas: o Programa de Escolas Cívico-militares (PECIM) e o *Homeschooling* (escola domiciliar), por exemplo. Todos fizeram e continuam fazendo seus estragos no sentido de que acabaram instalando o medo entre os professores sobre aquilo que trabalham em sala de aula; a desconfiança dos pais e dos próprios alunos em relação ao trabalho da escola; a confusão do que seja o processo de ensino e de aprendizagem.

São efeitos produzidos por esses projetos que estão por aí reverberando. O medo se instaurou em sala de aula, e nem é pela punição prevista, pois isso nem fica claro no próprio ESP. Mas a questão não parece mesmo ser essa, até por que, de fato, como fariam essa punição? O propósito é mesmo espalhar o terror, o clima de ameaça entre os professores, para que não ousem discutir problemas sociais em sala de aula, por exemplo. Os projetos do ESP, em geral, apontam a criação de um canal de denúncia, inclusive muitos parlamentares criaram seus próprios canais de denúncia, incentivando os alunos a gravarem com seu celular os professores considerados doutrinadores. Porém as perguntas que podem surgir são: Que tipo de punição

exatamente receberia o professor? Quem seriam os responsáveis por julgar esses casos? O Ministério Público se encarregaria disso? O professor seria preso? Pagaria uma multa? Mas como se daria esse julgamento se o próprio Projeto é inconstitucional por tentar suplantear leis federais que estariam acima dele?

Diante dos capítulos estudados anteriormente, nota-se que tais propostas foram produzidas para limitar e regulamentar os professores em sala de aula, o que, por fim, aponta para um funcionamento que regula a função do próprio Estado em regular/regulamentar nossos corpos, por meio de propostas que violam o regime que nos governa, a democracia e a CF de 1988, que garante nossos direitos.

Conforme Pêcheux (2006, p. 30), o Estado possui várias “‘técnicas’ de gestão social dos indivíduos”, de modo que nos mantenha em ordem para melhor nos governar. Ainda para o autor, quanto mais logicamente estabilizados os sentidos, homogêneos, unívocos, mais facilmente nos organizamos em torno de uma lógica disjuntiva: ou somos X, ou somos Y, e pronto.

Essa questão nos leva a Althusser (1985, p. 80), para quem a escola funciona como Aparelho Ideológico do Estado, trabalhando para manter a “inculcação da ideologia dominante”:

uma ideologia que representa a Escola como neutra, desprovida de ideologia [...] aonde os professores, respeitosos da ‘consciência’ e da ‘liberdade’ das crianças que lhes são confiadas [...] pelos pais [...] conduzem-nas à liberdade, à moralidade, à responsabilidade adulta pelo seu exemplo, conhecimentos, literatura e virtudes ‘libertárias’.

Ou seja, parece que o ESP vem representar uma prática política que responde aos objetivos da ideologia dominante, que é ver a escola como um lugar de reprodução das condições materiais de existência, e não como meio de transformação social.

Como esse objetivo não pode ser apresentado dessa maneira, vimos, com a análise do PL nº 193, toda uma série de equívocos em relação ao pluralismo de ideias, à liberdade de ensinar, à neutralidade, tudo servindo, na verdade, a uma vontade de proibição de qualquer tipo de discussão política, religiosa e de gênero. Esta última questão não é foco só do ESP — antes dele já foi se espalhando pelo país a proibição da discussão de gênero, o que no PL se textualiza desse modo no artigo 2º, parágrafo único<sup>31</sup>:

O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade

---

<sup>31</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline>. Acesso em: 25 jun. 2022.

biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Esse PL é uma prova de que todo discurso é atravessado por uma ideologia, dessa forma identifica-se com uma ideologia conservadora, religiosa e autoritária, que está em oposição a uma formação crítica e, além disso, em discordância com a liberdade de expressão. A proposta traz em seu documento maneiras de controlar o corpo docente, sob o argumento de “doutrinação ideológica” – aquilo que os professores estariam constituindo nas escolas. Pela tentativa de controle sob o parâmetro do corpo biológico, proíbem discussões sobre identidade de gênero e sexualidade, como se os professores estivessem em sala de aula induzindo os alunos a uma sexualidade precoce, como muitos de seus defensores argumentam, o que podemos ler na justificativa do PL nº 193:

É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Ao colocar argumentos que exigem a neutralidade e passam a proibir discussões sobre determinados assuntos, direcionam-se para a censura e, da mesma maneira, violam a CF, que garante, em seu artigo 5º, inciso IX<sup>32</sup>, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Esse discurso nos parece ser semelhante às práticas usadas pelo governo no regime ditatorial, com o abuso de poder e a censura às manifestações de qualquer tipo, mostrando, conforme Daltoé (2019, p. 371), que o ESP está intimamente ligado à Ditadura: “este fantasma sempre nos assombra, pois não acertamos a conta com este passado, não assumimos com todas as letras as violações cometidas por um estado de exceção”.

Todas essas práticas, que retomam um passado ditatorial, vão corresponder também a uma sociedade neoliberal capitalista, que tenta transformar a escola em um Aparelho Ideológico do Estado interessado em replicar seus interesses em seres humanos como se fossem máquinas, sem levar em consideração a individualidade de cada pessoa, nesse contexto, de cada aluno.

De acordo com Bonin, Panatta e Abelo (2016, p. 75):

[...] conviver em uma sociedade que não percebe o controle efetuado pelo capital e pelo poder do Estado torna-se difícil. É preciso que cada um e todos notem esse poder transvestido de democracia. Ainda hoje vemos no Brasil e outros países constitucionalmente denominados democráticos, ações unilaterais do Estado.

---

<sup>32</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

Portanto, esses movimentos são uma maneira de o Estado regulamentar nosso corpo, por meio de um discurso que, disfarçado de garantias constitucionais, viola as normas jurídicas na demanda por criminalizar qualquer oposição que fale sobre as injustiças, exija seus direitos e reconheça as contradições que assolam nossa realidade.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. **JUS BRASIL**. 01 nov. de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguiacao> > acesso: 19 de jun. de 2022.

BEDINELLI, Talita. O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis. **El País Brasil**, São Paulo, 25 jun. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550\\_367696.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html) > acesso: 13 de jun. de 2022.

BONIN, Cezar Joel. PANATTA, Daniel Jessé. ABELO, Quêzia Cristina. **O controle sobre o corpo segundo Vigiar e Punir e Microfísica do Poder, de Michel Foucault**. Ponto de Vista Jurídico. Caçador, v.5 n° 1 p. 62-76. jan./jun. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Consultoria Legislativa. **Projeto de Lei do Senado n° 193, de 2016**. Autoria Senador Magno Malta (PL/ES) Assunto Política Social. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666> > 10 de jun. de 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Consultoria Legislativa. **REQUERIMENTO 989/2017**. 20 de nov. de 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7278033&ts=1630411033426&disposition=inline> > 10 de jun. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > acesso: 11 de maio de 2022.

BRASIL. **Senado Federal. Projeto de Lei n° 193**, de 2016. Disponível em: Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline> > acesso: 10 de jun. de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade Alagoas**. Direito constitucional. **Ação direta de inconstitucionalidade**. Programa Escola Livre. Relator: Min. Roberto Barroso. 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur437155/false> > acesso: em 16 de jun. de 2022.

DALTOÉ, ANDRÉIA DA SILVA; FERREIRA, CEILA MARIA. **Ideologia e filiações de sentido no Escola Sem Partido**. Linguagem em (dis)curso (ONLINE), v. 19, p. 209-227, 2019.

DALTOÉ, Andréia S. **Das ruas às redes sociais: escola sem partido e o coletivo pró-educação**. In: ABRAHÃO E SOUSA, Lucília Maria; CAMPOS, Thiago Manchini (Orgs.). **Mídias e movimentos sociais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.

DALTOÉ, Andréia S. **Déjà-vu e rendez-vous: os atravessamentos da memória no fazer do analista do discurso**. In: FLORES, Giovanna B.; NECKEL, Nádia R. M.; GALLO, Solange L. M.; LAGAZZI, Suzy. PFEIFFER, Claudia C.; ZOPPI-FONTANA, Mônica G. *Análise de Discurso em Rede: cultura e mídia*. Vol. 4. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Programa escola sem partido**. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/> > acesso: 20 de maio de 2022.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Quem somos**. Disponível em: <https://escolasempartido.org/quem-somos/> > acesso: 12 set. 2020.

ÉPOCA, redação. **As manifestações de 13 de março por todo o Brasil**. Época. 13 de março de 2016. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2016/03/manifestacoes-de-13-de-marco-em-todo-o-brasil-acompanhe.html> > acesso: 11 de maio de 2022.

FREITAS, Riva, Sobrado. CASTRO, Matheus Felipe. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. Florianópolis N 66, p. 327-355, jul. 2013.

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) > acesso: 20 de maio de 2022.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil. **Instituições políticas democráticas: o segredo da legitimidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. RODRIGUES, Horácio **Wanderlei. Liberdade de Cátedra e a Constituição Federal de 1988**. 2013.

MEIRELES, Cecília. **Romanceiro da Inconfidência**, Rio de Janeiro: Editora Letras e Artes -, 1965.

MOURA, Fernanda Pereira de; SILVA, Renata da C. A. da. 6 anos de projetos **“Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar**. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordança, 2020.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas, SP [1999], 2005.

PRIOLI, Gabriela. **Política é para todos**– 1ª edição – São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

RATTI, cláudia. Autor do PL Escola Sem Partido retira projeto do Senado. Mapa aponta situação do movimento. **Centro de Referências em Educação Integral**. 21 de nov. de 2017. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/autor-do-pl-escola-sem-partido-retira-projeto-do-senado-mapa-aponta-situacao-do-movimento-pelo-pais/> > acesso: 13 de jun. de 2022.

TÔRRES, Fernanda. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão.** Revista de Informação Legislativa. p. 61-80. 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf) > acesso: 20 de jun. de 2022.

